LEI N° 943/2009
De 03 de março de 2009.

"Dispõe sobre sistema de incentivo à leitura nas escolas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER , *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica incluída no planejamento do Professor do ensino público Municipal do Município de Pinheiros-ES, uma aula semanal de "CONTADOR DE HISTÓRIA" para a utilização da biblioteca do estabelecimento de ensino, para todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.*

Art. 2º - *A "Hora da história" deverá ser ministrada por um profissional da área de humanas, preferencialmente por um pedagogo.*

Art. 3º - *O profissional deverá contar uma história de um dos livros que pertença ao acervo da biblioteca da escola.*

Art. 4º - *A "Hora da história" deverá ser ministrada preferencialmente na biblioteca da escola ou em outro ambiente agradável.*

Art. 5º - *Após o profissional contar a história, deverá conversar com os alunos, fazendo-os refletir sobre a história contada.*

Parágrafo único – *Não haverá avaliação e nem será dada nota ao aluno, pois o objetivo não é a nota, mas sim despertar o interesse pela leitura.*

Art. 6º - *O programa de incentivo à leitura para crianças e adolescentes compreenderá:*

I – criação de grupos de leitura nas escolas municipais;

II – criação e divulgação de intercambio de grupos de leitura nos municípios vizinhos em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - *O contador de história da biblioteca deverá promover uma vez por mês encontro de integração "escola comunidade", com a finalidade de incentivar a importância da leitura na área de abrangência da comunidade, cujas condições de acesso ao livro são mais restritas.*

Art. 8º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 03 de março de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal